ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES Fls. 16/20

LEI MUNICIPAL Nº 880 DE 09 DE agosto DE 2001.

EMENTA: "Autoriza o Poder Público Municipal a firmar parceria com a Sociedade Amigos de Mendes, no gerenciamento técnico-hospitalar, administrativo, contábil e financeiro do Hospital e Dependências anexas do Estabelecimento Hospitalar denominado Santa Maria e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Sociedade Amigos de Mendes, no gerenciamento técnico-hospitalar, administrativo, contábil e financeiro do Hospital e dependências anexas do Estabelecimento Hospitalar denominado Santa Maria.

Artigo 2º – A presente solicitação fundamenta-se na Resolução do Conselho Municipal de Saúde, na Portaria Ministerial 1695 de 23 de setembro de 1994, do Ministério da Saúde e na aprovação do Conselho Deliberativo da Sociedade Amigos de Mendes de 26 de julho de 2001.

Artigo 3º – A presente autorização legislativa viabilizará o auxílio do Poder Público Municipal, através de subvenções, permissão e/ou concessão de bens públicos, cessão de recursos humanos, desde que satisfeitas as exigências legais de ordem financeira e orçamentária.

Artigo 4º – A parceria do Poder Público com o Hospital Santa Maria, com relação a transferência de bens imóveis e recursos humanos deverá atender prioritariamente aos usuários do Sistema SUS.

Artigo 5º – O gerenciamento técnico-hospitalar, administrativo, contábil e financeiro do Hospital Santa Maria será efetivado pelo Conselho de Administração, composto por quatro membros, sendo 01 representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Executivo, 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, 01 representante do Hospital Santa Maria, indicado pela Direção Técnica da Entidade e 01 representante da Sociedade Amigos de Mendes, indicado pelo Conselho Deliberativo.

R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 2468-2336 / 2468-3321 - (024) 2468-3318 - MENDES - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 17 | 20

Artigo 6º – As decisões do Conselho Administrativo, deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, para os fins que lhe competir, independentemente de publicação em Boletim Informativo ou em qualquer Órgão de Imprensa.

Artigo 7º – Os recursos financeiros transferidos e recebidos pela Sociedade Amigos de Mendes – Hospital Santa Maria, provenientes do Poder Público e de Órgão Particulares, serão objeto de prestação de contas, quanto à sua aplicação trimestralmente, sempre submetida ao Conselho de Administração que remeterá ao Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, para devida conferência e acompanhamento.

Artigo 8º – O Sistema Único de Saúde (SUS) terá prioridade e reserva de utilização da capacidade do Hospital Santa Maria, de no mínimo 70% (setenta por cento) de suas dependências e leitos, ficando a cargo do Conselho de Administração e do Conselho Municipal de Saúde, a sua fiscalização.

Artigo 9º – A autorização constante do Art. 1º, será objeto de Instrumento de Contrato de parceria, a ser celebrado com a Sociedade Amigos de Mendes – Hospital Santa Maria, onde constará as demais cláusulas e condições, legitimando o ato o Chefe do Executivo Municipal, a Secretária Municipal de Saúde, o Presidente Administrativo da Sociedade Amigos de Mendes e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, que terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 10 – As despesas decorrentes da presente parceria, correrão a conta de dotações próprias, no orçamento vigente, suplementando-as, se necessário e constante do Programa Orçamentário para o exercício de 2002, obedecido as cautelas e recomendações das Leis específicas, inclusive a Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, de de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

R. ALBERTO TORRES. 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 2465-2336 / 2465-3321 (024) 2465-3315 - MENDES -RJ